

Edição nº 04 - Março/2026

NOTA TÉCNICA

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO RETROATIVO DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS SUSPENSOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LC 173/2020





AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO RETROATIVO DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS SUSPENSOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LC 173/2020

<p>Área: Jurídico.</p> <p>Palavras-Chave: 1. Pagamento retroativo. 2. benefício. 3. Servidor público. 4. Competência municipal. 5. Pandemia. 6. Covid-19.</p> <p>Destinatários: Prefeitos(as) dos Municípios brasileiros.</p>	<p>Produzido em: Março 2026</p>
<p>Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: juridico@cnm.org.br</p>	<p>Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM</p>

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar os gestores municipais quanto à aplicação da Lei Complementar (LC) 226, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a possibilidade de pagamento retroativo de direitos e vantagens funcionais suspensos em decorrência das restrições impostas pela Lei Complementar (LC) 173/2020, durante o período de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

A norma em referência restabelece, em caráter autorizativo, a competência dos Entes federativos para regular, por meio de legislação própria, a recomposição dos referidos benefícios, desde que observadas as exigências legais, orçamentárias e administrativas pertinentes.

2. OBJETO DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 1º da LC 226/2026, ficam autorizados os Entes federativos a promoverem o pagamento, inclusive de forma retroativa, de direitos funcionais suspensos durante o período de calamidade pública reconhecida em razão da pandemia, conforme previsão da LC 173/2020.

Estão compreendidos na autorização:

- adicionais por tempo de serviço (anuênios, triênios, quinquênios);
- sexta-parte;

- licença-prêmio;
- outras vantagens ou progressões funcionais que tenham sido suspensas com fundamento nos arts. 8º e 10 da LC 173/2020.

Importante ressaltar que a autorização concedida pela LC 226/2026 não possui natureza impositiva, cabendo a cada Ente federado, de forma discricionária e no exercício de sua autonomia, deliberar sobre a adoção da medida.

3. CONDICIONANTES PARA APLICAÇÃO DA LEI

Para a efetivação dos pagamentos retroativos, devem ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:

1. decretação de estado de calamidade pública, reconhecido e comunicado formalmente ao Poder Legislativo local, entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;
2. existência de previsão orçamentária e financeira, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17 da LC 101/2000);
3. edição de lei municipal específica, aprovada pela Câmara de Vereadores, autorizando expres-

samente a recomposição dos benefícios, com definição dos critérios, prazos e limites;

4. respeito aos limites legais de despesa com pessoal, nos termos da LC 101/2000, inclusive considerando as vedações de aumento de despesa continuada sem a correspondente compensação de receita (arts. 18, 19 e 20 da LC 101/2000).

A ausência de qualquer dos requisitos acima poderá comprometer a legalidade dos atos administrativos de pagamento, com riscos de gerar prejuízos ao erário e responsabilização do gestor.

4. ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

Diante do teor autorizativo da LC 226/2026, recomenda-se que os Municípios:

- promovam levantamento minucioso dos direitos funcionais suspensos e dos respectivos valores a serem recompostos;

- avaliem previamente a capacidade fiscal e orçamentária para absorção da despesa decorrente da medida;

- elaborem projeto de lei municipal, com base nos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal;

5. CONCLUSÃO

A Lei Complementar (LC) 226/2026 representa um avanço normativo ao devolver aos Entes federativos a competência para deliberar sobre a reparação de direitos suspensos durante um período excepcional de calamidade pública. Todavia, o exercício dessa competência deve observar rigorosamente os limites legais e os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da responsabilidade fiscal.

- consultem, sempre que necessário, os Tribunais de Contas estaduais e suas assessorias jurídicas locais, visando à prevenção de falhas formais ou materiais.

A Confederação Nacional de Municípios permanece à disposição dos gestores municipais para oferecer subsídios técnicos e jurídicos que contribuam para uma atuação segura, responsável e em conformidade com o ordenamento vigente.

Sede

SGAN 601 – Módulo N - Asa Norte
CEP: 70830-010 – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330